



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL  
DE ITABELA E A EMPRESA DSB  
ASSESSORIA & CONTABILIDADE.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

### 1.1 DAS PARTES

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Carneiro, 327, Térreo, Centro, ITABELA - BA, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PEDRO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº.2364310806 – SSP/BA, CPF nº 570.571.337-15, residente a Rua Almerindo Alves, nº 380, Casa, Centro, Itabela - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, "**DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**", inscrita no CNPJ nº 35.700.156/0001-60, situada na Praça Inocêncio Pereira, 58, Centro, Itabela-BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **DORIVAL SANTOS BARBOSA**, CPF nº 159.732.475-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### 1.2 DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo Nº 03/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 1.3 DO OBJETO

É objeto Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual, na forma do processo Inexigibilidade Nº 01/2021, limitando-se às normas acima mencionadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 2.1 DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## 2.2. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 3. CLÁUSULA TERCEITA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

**Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Atividade: 01.031.0101.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**Elemento de Despesa: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de até **31/12/2021**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

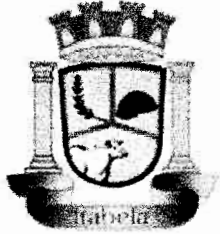
Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência; Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;
- A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da **Inexigibilidade Nº 01/2021**;
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação definidas na **Inexigibilidade Nº 01/2021**, consoante com o **Processo Administrativo Nº 03/2021**.

A CONTRATANTE se obriga a

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- O pagamento não sendo efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/Nota Fiscal eletrônica, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Itabela-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 11 de janeiro de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**  
Pedro Antônio Ribeiro da Silva  
Contratante

  
**DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**  
Dorival Santos Barbosa  
Contratada

Testemunhas:

Neusi Aparecida Veronzy RG Nº 07678721 42 SSP/BA  
Assinatura (RG Nº)  
Sirlândia dos S. Lima Aguiar RG Nº: 09.799.135-00 SSP/BA  
Assinatura (RG Nº)